



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº 05/2019
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

REGISTRADO

Em 14/06/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em 12/06/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

O Vereador signatário no uso de suas atribuições legais, após ouvir o Plenário e se aprovado for, indica ao senhor Presidente desta Câmara Municipal que seja feito estudo para criação de um FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO E MELHORIAS DAS ESTRADAS RURAIS, sendo este através de Decreto Legislativo, este fundo será constituído com de 30% da sobra geral do Duodécimo anual destinado a Câmara, que retorna aos cofres do Executivo, e se somará ao orçamento anual da Secretaria de Infraestrutura e Logística.

O fundamento e o princípio legal deste projeto se baseiam na Democracia Participativa, onde o legislador também como representante e pensando no bem comum coletivo da sua comunidade tem esta atribuição.

Diante disso, o grande objetivo é a construção de mecanismos constitucionais que possibilitem e embasem ao Poder Legislativo Municipal vincular a aplicação das sobras de Duodécimo ao Executivo a partir de uma perspectiva de Democracia Participativa, através de projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal com publicação por meio de decreto-legislativo, queremos assim, poder contribuir com o poder executivo em direcionar este recurso(sobra) a uma necessidade imediata da população, sendo esta a grave situação das estradas no município e sua manutenção.

JUSTIFICATIVA E AMPARO JURÍDICO (embasado na tese de mestrado do Srº Paulo de Tarso Pereira: POSSIBILIDADES CONSTITUCIONAIS PARA A VINCULAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SOBRA DE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

DUODÉCIMO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS: UMA LEITURA A PARTIR DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, (Santa Cruz, 2019).

No decorrer da pesquisa, apurou-se também, que diversos municípios brasileiros tem se manifestado em favor da vinculação da devolução da sobra do duodécimo a uma determinada despesa, conforme as demandas do município, buscando auxílio na jurisprudência para viabilizar um projeto de lei.

Concluiu-se que, haja vista a natureza jurídica do orçamento público (lei formal), sendo o duodécimo um montante enviado à Câmara decorrente do orçamento público e que, a partir de então, faz parte de valores que pertencem à Câmara.

De outro lado, tendo em vista que o duodécimo não é revestido somente de receitas tributárias, data vênia, não haveria infringência ao art. 167, IV, da Constituição Federal, que proíbe a vinculação na arrecadação de impostos.

Nesse cenário, decisões importantes como do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre o assunto em questão, vem a reforçar o entendimento de que o duodécimo é dinheiro de propriedade da Câmara Municipal, que poderá usá-lo da maneira que lhe aprouver, caso haja economia orçamentária, durante o presente exercício financeiro ou exercício futuro, sem qualquer tipo de devolução ou compensação ao Poder Executivo, principalmente porque os impostos são tributos autorizados pelas leis orçamentárias, não possuem caráter vinculativo, não se revestindo de alocação a um objeto específico.

Também alude o referido Tribunal, que, em caso de devolução, caso haja previsão legal, nada impede que essa verba seja destinada ao custeio de determinada despesa do Poder Executivo.

Partindo-se do princípio que o orçamento público é uma lei formal a Câmara Municipal não precisa devolver a sobra do duodécimo ao Poder Executivo, ou, em devolvendo, pode vincular a determinadas rubricas do orçamento público.

Portanto, não há impedimento para que um projeto de iniciativa popular ou da própria Câmara, bem estruturado e organizado, possa ser vinculado à sobra do duodécimo, em determinada rubrica prevista no orçamento público, ainda que o caminho para a concretização seja árduo,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

um projeto de iniciativa popular ou da própria Câmara seria o mecanismo legalmente constitucional.

Considerando que o duodécimo uma vez remetido pelo Poder Executivo à Câmara, passa a integrar o orçamento do Poder Legislativo, entende-se que a própria Câmara Municipal poderia, através de Decreto Legislativo, de iniciativa popular ou dos vereadores, direcionar essa sobre a quem lhe aprovesse, desde que respeitado as rubricas previstas no orçamento público municipal, haja vista que o Decreto Legislativo é um ato normativo de competência exclusiva do Poder Legislativo com eficácia análoga a de uma Lei previsto nos artigos 49 e 62, § 3º, da Constituição Federal e também, nas leis orgânicas dos municípios.

Como o Decreto Legislativo é de competência exclusiva do Poder Legislativo, se aprovado, é promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, não havendo participação do Prefeito, não há, pois, possibilidade de veto.

Por mais que se consulte a jurisprudência do Tribunal de Justiça do RS e na mídia virtual, na busca de luz para este assunto, não se encontrou nenhuma outra manifestação discordante do que se sustenta.

No entanto, esse estudo não esgota, no presente ou futuro, as devidas interpretações da lei e até mesmo poderá incentivar, a quem interessar possa, a buscar argumentos que corroborem ou discordem do embasamento por ora apresentado nessa dissertação.

Sala das Sessões,
Piratini, 17 de junho de 2019.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB

REGISTRADO

Em _____/_____/_____

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO

Em _____/_____/_____

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

